



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UFF – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ESR – INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CHT – DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA DE CAMPOS

### REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA DE CAMPOS

#### Título I

#### Da Organização

**Artigo 1º.** A Chefia, a constituição, as atribuições e finalidades do CHT são as estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

**Artigo 2º.** A Chefia do Departamento será exercida, de conformidade com as normas estatutárias da Universidade, por um Chefe, substituído em suas faltas e impedimentos por um Subchefe, eleitos entre os Professores do quadro permanente, segundo as normas em vigor e nomeados pelo Reitor.

§ 1º – Nas faltas ou impedimentos do Chefe ou Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo Professor mais antigo do quadro permanente e, no caso de empate, pelo de categoria docente mais elevada, e, persistindo o empate, pelo mais idoso.

§ 2º – Vagando a Chefia e a Subchefia, o substituto convocará novas eleições, conforme as normas de consulta em vigor, no prazo de 30 dias, salvo se o impedimento ocorrer nos últimos três meses de mandato, caso em que o substituto completará o período da gestão.

**Artigo 3º.** São atribuições da Chefia departamental: I – convocar e presidir a Plenária Departamental; II – executar as Resoluções e Decisões da Plenária Departamental; III – decidir as questões de natureza administrativa no âmbito de suas atribuições; IV – aplicar as medidas disciplinares cabíveis; V – encaminhar, *ad referendum* da Plenária Departamental, as questões administrativas de competência desta, quando, justificadamente, houver impossibilidade de sua convocação; VI – cumprir a legislação em vigor e as normas superiores da UFF; VII – apresentar às instâncias universitárias competentes relatórios das atividades departamentais pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão; VIII – opinar e tomar as medidas necessárias ao funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão; IX – decidir as representações e recursos relativos a assuntos de suas atribuições; X – representar o Departamento em atos e atividades universitárias; XI – conhecer, decidir e encaminhar, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar de seu recebimento, os requerimentos e recursos interpostos ao Reitor e/ou qualquer outra autoridade, nas matérias de suas atribuições, inclusive as disciplinares; XII – delegar competência nos termos da legislação pertinente; XIII – designar os representantes eleitos pela Plenária Departamental junto às Coordenações de Cursos de outros Departamentos; XIV – conhecer e decidir, junto às Coordenações dos cursos de Graduação, as reclamações relativas ao não cumprimento dos programas e das disciplinas curriculares; XV – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de suas atribuições.

**Parágrafo único** – A Chefia do Departamento pode delegar competência aos seus auxiliares imediatos, nos termos da legislação vigente, definindo expressamente os limites de sua delegação, através de ato administrativo competente.



**Artigo 4º.** A Chefia do Departamento exercerá suas funções no âmbito da *Área de História*, que congrega a Coordenação do Curso de Graduação, os Núcleos e Laboratórios de Pesquisa cadastrados e as Comissões permanentes e *ad hoc* eleitas pela plenária departamental.

### Título III

#### Das Reuniões Plenárias Departamentais

**Artigo 5º.** Este Departamento se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre, conforme calendário proposto pela Chefia e aprovado em plenária departamental. *Extraordinariamente quando convocado pelo Chefe ou, com indicação de motivo, a requerimento de 2/5 dos membros efetivos da Plenária Departamental.*

**Parágrafo Único** – A convocação para as Plenárias Departamentais ordinárias dar-se-ão com a antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Artigo 6º.** Compete à plenária departamental: I – aprovar, ouvidas as Coordenações de Graduação atendidas pelo CHT, a distribuição do seu pessoal docente no tocante às atividades de ensino; II – aprovar, semestralmente, o planejamento acadêmico-pedagógico que oriente atribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão dentre o seu pessoal docente; III – aprovar, ouvida a Coordenação de Graduação, a carga horária semanal e os turnos de cada professor, garantindo sua atuação docente nos cursos de graduação; IV – aprovar o processo de seleção e supervisionar as atividades de monitoria; V – aprovar projetos de pesquisa e extensão e pronunciar-se sobre os relatórios correspondentes; VI – aprovar a solicitação de pessoal docente e técnico-administrativo; VII – emitir parecer sobre criação ou extinção de curso; VIII – deliberar sobre a indicação de nomes para a composição das comissões permanentes e *ad hoc* ligadas ao curso de graduação; IX – pronunciar-se, sobre os afastamentos de professores e técnicos-administrativos para efeito de qualificação profissional; X – pleitear com a Direção da Unidade a infraestrutura necessária ao atendimento das finalidades do Departamento; XI – deliberar sobre a indicação de nomes para integrar comissões examinadoras de concursos públicos para a carreira do magistério e outras seleções que se fizerem necessárias.

**Artigo 7º.** O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§ 1º – O não comparecimento às reuniões plenárias somente será admitido por compromissos acadêmicos incontornáveis ou motivos pessoais de força maior, devendo ser justificado por escrito à Chefia departamental no prazo de 7 (sete) dias úteis após a realização da reunião a qual faltou.

§ 2º – O docente que faltar a mais de 25% das reuniões anuais, incluindo as ordinárias e extraordinárias, sem apresentar as justificativas admitidas no parágrafo anterior, ficará inabilitado para postular qualquer tipo de afastamento de longo prazo ou remanejamento de carga horária no ano seguinte.

**Artigo 8º.** Os professores substitutos terão direito a voz equivalente ao dos professores do quadro permanente, ficando, porém desobrigados de observar o disposto no § 2º do artigo 7º do presente Regimento Interno.

**Artigo 9º.** Será admitida a participação discente, apenas com direito de voz, na proporção de 1/5 do corpo docente efetivo do CHT, deduzidos anualmente para cálculo do *quorum* máximo de referência, os professores afastados.

§ 1º. Considerar-se-ão como professores afastados os docentes em exercício de cargos na administração universitária, salvo aqueles diretamente ligados à área de História, e os docentes liberados em licenças oficiais de cunho acadêmico, trabalhista ou institucional.

§ 2. Os representantes estudantis nas plenárias departamentais deverão ser eleitos para um mandato anual pelo Centro Acadêmico de História.

§ 3. Os nomes e matrículas dos representantes estudantis habilitados a participar das plenárias departamentais deverão ser encaminhados pelo Centro Acadêmico de História à Chefia do CHT acompanhados da ata da eleição supracitada.

§ 4. Para efeito do cálculo da representação estudantil proceder-se-á, quando necessário, a aproximação para o número inteiro superior sempre que o resultado numérico ultrapasse zero vírgula cinco.

**Artigo 10º.** As reuniões plenárias poderão ser instaladas com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos professores em exercício do quadro permanente.

**Artigo 11º.** As votações em plenária poderão ser simbólicas, votando a favor os que permanecerem como se encontrem, nominais, escritas ou por escrutínio secreto.

**Parágrafo Único:** As votações para a escolha de membros internos para a composição de Bancas Examinadoras de Concurso Público para o Magistério, tanto para a integração do quadro permanente quanto para professores substitutos, caso não haja consenso da plenária departamental em torno dos três nomes (dois efetivos e um suplente) indicados por seus membros, respeitada a afinidade de seus integrantes com as respectivas áreas dos concursos a serem realizados, deverão ser realizadas por escrutínio secreto e individual de cada membro efetivo da plenária departamental presente à reunião.

**Artigo 12º.** Considerar-se-ão aprovadas as matérias votadas pela maioria simples dos membros efetivos da plenária departamental presentes nas reuniões.

**Parágrafo Único** – As decisões que envolvam alterações regimentais só poderão ser aprovados por, no mínimo, 2/3 dos membros efetivos das plenárias departamentais.

#### **Título IV**

#### **Disposições Finais e Transitórias**

**Artigo 13º.** Este regimento interno, aprovado na plenária departamental do CHT do dia nove de março de dois mil e dezesseis, entrará em vigor a partir da sua publicação no boletim da serviço da UFF.

  
Luiz Cláudio Duarte  
Chefe do Dpto. de História  
SIAPE: 311631 ESR/UFF